



# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



**CONTRATO N° 093409/2020**  
**REF DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2020**  
**PROC. ADMINIST. N° 001.0000582.1/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA E A EMPRESA **ANANIAS ALVES FOLHA NETO – ME (DROGAMED)**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.685.926/0002-01, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. Leandro da Trindade Ribeiro, portador do CPF: 218.031.118-44, residente nesta cidade de Jurema – PI.

**CONTRATADA:** ANANIAS ALVES FOLHA NETO – ME (DROGAMED), inscrito no CNPJ sob o n° 20.659.146/0001-50, sito à Rua Afrânio Peixoto, s/n - Centro – CEP: 47.220-000, CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BA, representada pelo senhor ANANIAS ALVES FOLHA NETO, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF N° 032.787.133-45 e Carteira de Identidade N° 56.481.113-0 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre de Lourdes – BA, localizável no endereço comercial.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Dispensa n° 034/2020, Processo Administrativo n° 001.0000582.1/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e em especial art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria N° 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de Testes rápido SWAB NASAL, (total de 100 testes) para atender necessidade da Secretaria de Saúde em ações de combate e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Jurema - PI, conforme constante do anexo I deste processo de dispensa de licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. - A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação, e ainda o art. 4º, § 1º, da Lei

Ananias A. Folha Neto

13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos contratante e contratada ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 034/2020 - Proc. Administrativo nº 001.0000582.1/2020 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, na forma do previsto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal e Secretaria municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

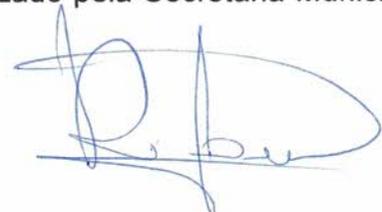
5.1 - A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- fornecer os produtos de acordo com a solicitação e diretamente no local indicado pela secretaria de saúde, sem nenhum ônus adicional para a administração municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- V- bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – A realização dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Amários A. Felho Neto





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O prazo de vigência do contrato é de 30 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária: TRANSF FUNDO A FUNDO SUS (CUSTEIO), nas rubricas orçamentárias abaixo:

<b>UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FMS</b>	
<b>FONTE RECURSO: 214</b>	<b>FICHA: 00</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0016.2094 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.</b>	
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo</b>	

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**, através de transferência bancária diretamente para conta da empresa contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será conforme a efetiva entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal fatura e atesto de recebimento dos mesmos pelo setor competente.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

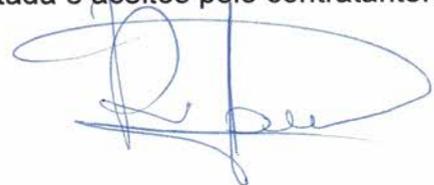
## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

*Amários A. Felho Neto*





# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de JUREMA (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

JUREMA, PI, 09 de Setembro de 2020.

LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO  
Secretário Municipal de Saúde

ANANIAS ALVES FOLHA NETO  
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_